



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.785/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E FAZER PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE MENCIONA À CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e fazer permissão de uso, a título precário, com encargo, Câmara de Diretores Lojistas de Campo Verde- CDL, inscrita no CNPJ sob nº. 06.948.398/0001-79, o imóvel urbano compreendido de um lote sob nº. 09, da quadra nº 13, do loteamento denominado Jardim Cidade Verde, em Campo Verde-MT, com 450m², matrícula nº. 8.011, Folha 006, Ficha 001, Registrado no Cartório de 1º. Ofício Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, conforme matrícula anexa.

Parágrafo único- O prazo da referida permissão de uso será de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

Art. 2º. – Constitui encargo da permissionária a construção e operação da CDL, no imóvel objeto desta lei, em até 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

Parágrafo único - Em contrapartida a permissão de uso do imóvel, a CDL disponibilizará ao município de Campo Verde o uso do auditório que será construído na nova sede, sem ônus, inclusive de água, energia elétrica, limpeza e manutenção; dando a preferência de uso desde que o Município faça a solicitação do espaço com 30 dias de antecedência dos eventos promovidos pelo Município. Em outros casos, o uso do auditório dependerá da disponibilidade de data dos eventos do CDL. Serão disponibilizadas no mínimo 100 diárias anuais pelo período de 05 anos após a conclusão da obra. Também disponibilizará gratuitamente para o município de Campo Verde, 5% das vagas em palestras, cursos e seminários realizados pelo CDL no município de Campo Verde, sem qualquer ônus e com direito a certificado.

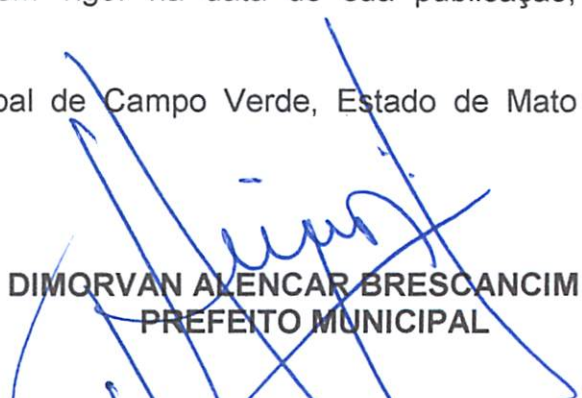


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Havendo a extinção desta entidade CDL - CV, ou findo o prazo estipulado nesta lei, o respectivo imóvel, voltará a pertencer ao patrimônio do Município, inclusive suas edificações, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

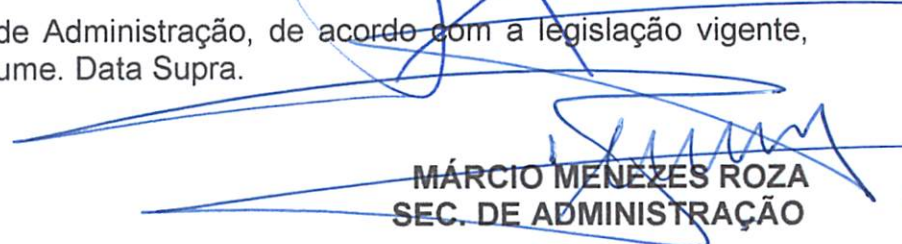
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara de Dirigentes e
Lojistas de Campo Verde



LIVRO N.º 2

1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MTOswaldo Fernandes
OFICIALEva Rezende Fernandes
SUBSTITUTAMATRÍCULA
8.011DATA
19/07/2011FOLHA
006FICHA
001

IMÓVEL: Urbano. Lote nº 09 da quadra 13, do Loteamento denominado "JARDIM CIDADE VERDE", situado nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um retângulo, medindo a área superficial de 450,00M2, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, com a dimensão de 15,00 X 30,00 (quinze metros de frente e fundos, por trinta metros de ambos os lados), limitando-se pela frente, com o leito da Campo Grande, na distância de 15,00 metros; aos fundos, com o lote nº 16, na mesma distância de 15,00 metros; pelo lado direito, com o lote nº 08, na distância de 30,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com o lote nº 10, também na distância de 30,00 metros, conforme como consta no mapa e memorial descritivo, assinados pelo responsável técnico Rogério J. Gardino Cabral. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495/001-88, por sua administração a Prefeitura Municipal, local, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, no loteamento Campo Real II, bairro do mesmo nome, nesta cidade de Campo Verde-MT. **REGISTRO ANTERIOR** nº 002 da matrícula 7.239, de fls.011 do livro nº 2, datado de 27.05.2011, deste RGI. Emolumentos: Ato Gratuito. O Oficial: *[Assinatura]*

1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT
AV. BRASIL, 1.040 - CENTRO - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO - FONE: (66) 3419-2477 - FAX: (66) 3419-3368
CAMPO VERDE: OSVALDO FERNANDES - OFICIAL / EVA REZENDE FERNANDES - OF. SUBSTITUTA

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 8011 do Livro 2 e tem valor de certidão de inteiro teor e Negativa de ônus. Campo Verde-MT, 19 de julho de 2011.

[Assinatura]
Oswaldo Fernandes - Oficial1.º OFÍCIO
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT1.º OFÍCIO
OSVALDO FERNANDES
OFICIAL
EVA REZENDE FERNANDES
Substituta
CAMPO VERDE - MT